



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU 001/2018

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 17/07/18

**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Muniz Freire, na execução de suas atividades e rotinas de trabalho

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa tem por objetivo o disciplinamento e a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Muniz Freire, na execução de suas atividades e rotinas de trabalho.

#### CAPÍTULO II DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 2º** - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, com vistas à implantação do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal sobre o qual dispõe a Resolução TC nº 257, de 07/03/2013, que altera dispositivos da Resolução TC nº 227, de 25/08/2011.

**Art. 3º** - Serve ainda de suporte jurídico para a presente Instrução Normativa:

- I – Constituição Federal;
- II – Lei Orgânica do Município de Muniz Freire;
- III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire;

#### CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

**Art. 4º** - O presente normativo disciplina e estabelece os procedimentos para funcionamento da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal orientando os servidores quanto às rotinas administrativas a serem por eles adotadas no desempenho de suas funções.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** - Compete a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Muniz Freire – ES;
- II - promover a propositura de ações e defender os interesses da Câmara Municipal perante qualquer Juízo ou Tribunal, bem como junto às instâncias administrativas;
- III - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança, impetrado contra ato de autoridades da Câmara Municipal de Muniz Freire - ES;
- IV- examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados pela Câmara Municipal, inclusive seus aditamentos;
- V - zelar pela fiel observância e aplicação das leis, resoluções, decretos, portarias e regulamentos existentes;
- VI - atender aos encargos de consultoria e assessoria jurídica da Câmara Municipal, providenciando a emissão de pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse da Câmara Municipal, examinando projetos de leis, resoluções, vetos, decretos e atos normativos em geral;
- VII - propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;
- VIII - fixar administrativamente a interpretação da Constituição, Leis, Resoluções, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pela Câmara Municipal, editando súmulas e enunciados administrativos, caso necessário;
- IX - promover estudos e sugerir revisões na legislação;
- X - exercer outras atividades compatíveis com sua destinação legal.

### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

##### Atribuições da Assessoria Jurídica

**Art. 6º** - São atribuições, responsabilidades e prerrogativas da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Muniz Freire:

- I – exercer a direção superior da Assessoria Jurídica, administrando, superintendendo, coordenando, orientando, controlando e fiscalizando suas atividades;
- II - representar a Câmara Municipal junto a qualquer juízo ou Tribunal ou designar Procuradores Legislativos para esse fim;
- III - avocar qualquer processo ou ação, dando conhecimento desse fato ao Procurador designado;
- IV - receber citações, intimações e notificações judiciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face da Câmara ou no qual esta for chamada a intervir;



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

- V – planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional, definir objetivos estratégicos, diretrizes, programas e metas, bem como providenciar os meios e recursos necessários a sua consecução;
- VI – prestar assessoramento ao Presidente da Câmara em assuntos jurídicos de interesse da Administração Pública;
- VII – coordenar a distribuição dos processos administrativos ou judiciais aos procuradores legislativos, de forma a garantir a melhor eficiência nos pareceres, ações ou defesas apresentadas;
- VIII – as questões administrativas de grande impacto, bem como todas as questões jurídicas;
- IX - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
- X – representar judicialmente a Câmara Municipal, em qualquer instância, juízo ou tribunal;
- II – emitir pareceres técnico-jurídicos nas seguintes matérias:
- a) em processos administrativos, relativos a procedimentos licitatórios, inclusive de inexigibilidade, minutas de editais, contratos, aditivos, convênios, acordos, ajustes e outros;
  - b) em processos legislativos advindos das Comissões Permanentes;
  - c) aconselhamento aos diversos setores, quando provocado, quanto à postura jurídico-administrativa a ser adotada pela Administração;
  - d) processos de nomeação/contratação de servidores.
- XI – despachar, quando não couber a emissão de parecer técnico-jurídico, através de simples manifestação que orientem situações singelas e que não requeiram fundamentação jurídica complexa ou que promovam solicitações.
- XII – acompanhar o andamento dos feitos, em todas as instâncias e tribunais, mantendo atualizadas as informações sobre os processos judiciais até seu trânsito em julgado;
- XIII – analisar, elaborar e propor anteprojetos de leis, resoluções, decretos, regulamentos e regimentos relacionados com as atividades da Câmara Municipal de Muniz Freire, quando solicitado;
- XIV – participar de comissões especiais constituídas no âmbito interno por servidores da Casa;
- XV – desempenhar outras atribuições que por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - Aplica-se, no que couber, aos disciplinamentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

**Art. 8º** - Qualquer disposição não prevista nesta Instrução Normativa deverá ser tratada à parte através do responsável por respectiva unidade administrativa junto à Controladoria Interna.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

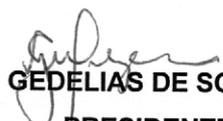
## Estado do Espírito Santo

**Art. 9º** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna, que por sua vez, através de procedimentos de checagem, ou auditoria interna, aferirá o fiel cumprimento destes dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

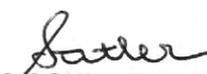
**Art. 10** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 17 de julho de 2018.

  
**GEDELIAS DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**

  
**LENITHA SOARES DA SILVA**  
**CONTROLADORA INTERNA**

  
**TATIANA AGUILAR SATLER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**